



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 252 / 2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002 / 2023

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL NEGRA COR, A SER REALIZADO NO DIA 15 DE JANEIRO DE 2023, AO VIVO EM PRAÇA PÚBLICA, EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS DA LAVAGEM DO SENHOR BOM JESUS DA PASSAGEM, NESTE MUNICÍPIO.

CONTRATADA: MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA

06 DE JANEIRO DE 2023

**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

CI. nº 479/2022

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Da: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Para: Gabinete do Prefeito

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação da banda Negra Cor no dia 15 de janeiro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da passagem, no Municipal de Pojuca.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação em vigor, após informações da existência de recursos orçamentário e financeiro, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

Pojuca - BA, 15 de dezembro de 2022.

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Abreu de Oliveira
Prefeito Municipal - Pojuca-BA


~~José Eduardo Abreu de Oliveira~~**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



JUSTIFICATIVA

Festejos do senhor Bom Jesus da Passagem

A festa em louvor ao Senhor Bom Jesus da Passagem, é a mais antiga festa tradicional do município, ao longo dos anos a paróquia juntamente com a iniciativa pública e privada vem realizando o evento de forma brilhante e conseqüentemente buscando o incentivo as tradições culturais locais, dando oportunidades aos grupos artísticos locais e disponibilizando oportunidade aos munícipes de lazer e entretenimento, dessa forma verifica-se que com a realização desse festejo a um maior movimento do comércio, portanto aumenta a circulação de renda e a oferta de empregos diretos e indiretos.

Ao enfatizar como os cidadãos comuns praticam e preservam seu patrimônio cultural, os festejos populares de Pojuca – Ba, ampliam de forma significativa a compreensão dos mesmos e valorizam a cultura local, que ajudam a gestão municipal na construção de uma cidade melhor para se viver. Neste sentido, os festejos possibilitam também à comunidade local, o fomento da atividade econômica, através do comércio, gerando conseqüentemente um aumento na circulação de renda e geração de emprego, bem como a comercialização do trabalho artesanal desenvolvido pelas famílias que preservam hábitos e costumes.

Os festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem ajuda a preservar o patrimônio cultural e consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem, a dança e a história religiosa. A preservação destas expressões culturais colabora para o equilíbrio social da comunidade e ajuda a manter a alta estima dos artistas envolvidos, visto que através da

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

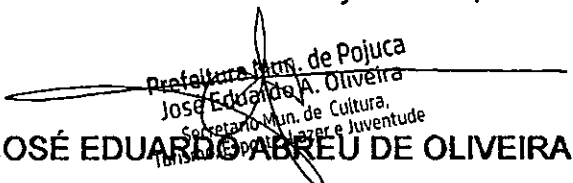


manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

Considerando a importância desta comemoração para o Município, ao longo dos anos, são realizados os festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem. Em 2023 não poderia ser diferente, pois a população local já se mantém na expectativa de uma comemoração digna do referido festejos, atraindo, não só a população do município mas também de cidades circunvizinhas, beneficiando, consideravelmente a cidade como todo.

No Estado Social de Direito, a melhoria nas condições de vida dos mais fracos e mais carentes deve ser um dos objetos fins do poder público, amparados através de políticas públicas que façam da máquina administrativa a agenciadora do desenvolvimento social sustentável. A ligação entre a valorização das tradições histórico-culturais e desenvolvimento econômico, é fundamental para garantir à população, uma vida digna em que os princípios da igualdade, da liberdade e da fraternidade sejam evidenciados.

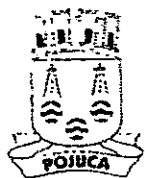
Pojuca - BA, 15 de dezembro de 2022


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

000004



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A

MEUQUIRIDINHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

CNPJ: 19.205.760/0001-63

END: Av. Tancredo Neves, 1283, Bairro Caminho das arvores, Salvador – BA.

Pojuca - BA, 01 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do GRUPO MUSICAL NEGRA COR, no dia 15/01/2023, as 02:00hs, para apresentação nos festejos DO Senhor Bom Jesus da Passagem do Município de Pojuca - BA.

Cordialmente,


José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



NEGRA COR

MEUQUIRIDO

ATT: PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Segue abaixo proposta para apresentação da banda Negra Cor (composta por Adelmo Casé e 07 músicos acompanhantes) **dia 15 de janeiro de 2023 na Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem em Pojuca – Bahia.**

Proposta:

- Cachê Artístico: R\$40.000,00 (quarenta mil reais)
- Condições: 50% na assinatura do contrato e 50% após o show
- Rider de som e luz: segue em anexo
- Transporte da banda e dos instrumentos: já incluso no cachê
- Horário do show: 14 horas
- Duração do show: 01h40min

Salvador, 09 de Dezembro de 2022

g b

Documento assinado digitalmente
 ROGERIO LUIZ GOMES LEITE GUERREIRO
 Data: 09/12/2022 10:38:10-0300
 Verifique em <https://verificador.iti.br>

MeuQuirido Produções Artísticas e Culturais Ltda - ME
 CNPJ: 19.205.760/0001-63
 Rogério Luiz Gomes Leite Guerreiro
 Sócio Diretor
 RG: 05838797-8 SSP-RJ
 CPF: 779.749.487-87

Avenida Tancredo Neves 1.283, edifício Ômega sala 902
 Caminho das Árvores – Salvador - Bahia
 71 3340-1882 // 71 99124-7471
rogerio@negracor.com.br
www.negracor.com.br

**POJUCA**
PREFEITURA MUNICIPAL**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Declaração:

Declaro para os devidos fins que o grupo Negra Cor, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação do mesmo está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da **empresa MEUQUIRIDINHO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome regional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 15 de dezembro de 2022

José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
MEUQUIRIDO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ nº 19.205.760/0001-63

000007



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCCfj45kx1ztmQUiUg&chave2=B1-06cCpMpe1H2mNcfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90373529520-ADELMO CASE DO NASCIMENTO | 77974948737-ROGERIO LUIZ GOMES LEITE GUERREIRO

ROGERIO LUIZ GOMES LEITE GUERREIRO, nacionalidade Brasileira, nascido em 15/11/1962, Solteiro, Empresario, CPF nº 779.749.487-87, Carteira de Identidade nº 058387978, órgão expedidor INSTITUTO FELIX PACHECO - RJ, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Roque Jose da Silva, 108, Casa 04, Cond. Mar Onda Morena, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, Cep: 42.709-420, Brasil.

ADELMO CASE DO NASCIMENTO, nacionalidade Brasileira, nascido em 14/10/1974, Solteiro, Músico, CPF nº 903.735.295-20, Carteira de Identidade nº 5244965, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Benjoim - Edf. Monaco, 940, Apt. 501, Caminho das Arvores, Salvador - BA, Cep: 41.820-340, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MEUQUIRIDO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204000518, com sede R Alceu Amoroso Lima - Edf. Tancredo Neves Trade Center, 786, Sala 810, Caminho das Arvores, Salvador - BA, CEP 41.820-770, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.205.760/0001-63, têm justo e combinado alterar e consolidar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

ENDEREÇO

Cláusula 1ª – A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Avenida Tancredo Neves, 001283, Empresarial Omega, Sala 902, Caminho das Arvores, Salvador - BA, Cep: 41.820-021.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
PRODUÇÃO MUSICAL.

CNAE FISCAL

9001-9/02 - produção musical

Cláusula 3ª – Em face das alterações ora promovidas, os sócios decidiram consolidar o Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte nova redação:

Req: 81200001311730

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98237037 em 21/09/2022

Protocolo 224955810 de 21/09/2022

Nome da empresa MEUQUIRIDO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA NIRE 29204000518

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 236485803749109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ nº 19.205.760/0001-63

000000



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ 28.759.489/0001-07

ROGERIO LUIZ GOMES LEITE GUERREIRO, nacionalidade Brasileira, nascido em 15/11/1962, Solteiro, Empresário, CPF nº 779.749.487-87, Carteira de Identidade nº 058387978, órgão expedidor INSTITUTO FELIX PACHECO - RJ, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Roque Jose da Silva, 108, Casa 04, Cond. Mar Onda Morena, Buraquinho, Lauro de Freitas - BA, Cep: 42.709-420, Brasil.

ADELMO CASE DO NASCIMENTO, nacionalidade Brasileira, nascido em 14/10/1974, Solteiro, Músico, CPF nº 903.735.295-20, Carteira de Identidade nº 5244965, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Benjoim - Edf. Monaco, 940, Apt. 501, Caminho das Arvores, Salvador - BA, Cep: 41.820-340, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204000518, com sede na Avenida Tancredo Neves, 001283, Empresarial Omega, Sala 902, Caminho das Arvores, Salvador - BA, Cep: 41.820-021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.205.760/0001-63, tem justo e combinado consolidar o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições;

Cláusula 1ª – A sociedade que iniciou suas atividades em 05/11/2013, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 2ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **"MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 001283, Empresarial Omega, Sala 902, Caminho das Arvores, Salvador - BA, Cep: 41.820-021.

Cláusula 3ª – O objetivo da sociedade é Produção musical.

Cláusula 4ª – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, os sócios subscrevem em moeda corrente do país, e distribuído entre os sócios na forma abaixo indicada;

Rogério Luiz Gomes Leite Guerreiro	R\$ 15.000,00 - 15.000
Adelmo Case do Nascimento	R\$ 15.000,00 - 15.000
Total	R\$ 20.000,00 - 20.000

Cláusula 5ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e

Req: 81200001311730

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98237037 em 21/09/2022

Protocolo 224955810 de 21/09/2022

Nome da empresa MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA NIRE 29204000518

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 236485803749109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45kw1ztmQUiUg6chave2=PT-06aCCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90373529520-ADELMO CASE DO NASCIMENTO|7974948787-ROGERIO LUIZ GOMES LEITE GUERREIRO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
MEUQUIRIDO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ nº 19.205.760/0001-63



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RS-WCGfj45kw1ztxmQUiUg&chave2=BT-06aCCpMpeIH2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 903733529520-ADELMO CASE DO NASCIMENTO | 77974948787-ROGERIO LUIZ GOMES LEITE GUERREIRO

preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª – A administração da sociedade é exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios **Rogerio Luiz Gomes Leite Guerreiro e Adelmo Case do Nascimento**, que se responsabilizarão por todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em todas as atividades funcionais, inclusive às contas bancárias e representarão a sociedade junto a repartições Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo constituir procuradores e administradores com expressa anuência de todos os sócios.

Cláusula 8ª – Os sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 9ª – Ao término de cada exercício social, de encerramento do trimestre-calendário ou do ano-calendário, os administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 10ª – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula 11ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª – No caso de falência, insolvência civil, interdição, retirada, exclusão ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com a sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, observar-se-á o seguinte.

Parágrafo Primeiro – No caso de falência, insolvência civil, interdição ou falecimento de qualquer sócios, será levantado um balanço especial para apuração dos haveres, que terão

Req: 81200001311730

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98237037 em 21/09/2022

Protocolo 224955810 de 21/09/2022

Nome da empresa MEUQUIRIDO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA NIRE 29204000518

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 236485803749109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
MEUQUIRIDO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ nº 19.205.760/0001-63**



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfJ45kw1ztxmQUIUg&chave2=Er-05aCOppeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90373529520-ADERMO CASE DO NASCIMENTO|77974948787-ROGERIO LUIZ GOMES LEITE GUERREIRO

como base à situação da sociedade até a data do evento ou da comunicação da intenção de desligar-se, pagáveis da seguinte forma:

- O retirante, o interdito, ou os herdeiros do falecido receberão os haveres em até 4 (quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- O excluído, falido ou insolvente, em 12 (doze);
- As parcelas serão todas atualizadas monetariamente pelo Índice Geral de Preços, apurado pela fundação Getulio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- A primeira parcela vencerá 30 (trinta) após o Balanço;

Parágrafo Segundo – Dissolvida em razão de previsão legal ou quando assim deliberarem os sócios, e devidamente solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os mesmos, na proporção do valor realizado de suas quotas.

Cláusula 13ª – A exclusão de sócio só se dá por, e sem prejuízo da ocorrência de outros impedimentos ou hipóteses legais.

- Falência, insolvência ou incapacidade civil do sócio;
- Justa causa decorrente de abuso, ato ilícito, violação ou falta de cumprimento das obrigações sociais.
- Por tentativa de auferir vantagem em detrimento de outro sócio ou da sociedade ou ainda nas hipóteses previstas especificamente em cláusulas deste contrato.

Parágrafo Único – As vantagens obtidas ilicitamente pelo sócio excluído serão deduzidas automaticamente, de uma só vez, do montante correspondente às suas quotas.

Cláusula 14ª – Considera –se justa causa para exclusão de sócio, nos termos do Art. 1.085 do Código Civil, a prática ou a tentativa de praticar os seguintes atos, considerados isolados ou conjuntamente, direta ou indiretamente, ainda que por interposta pessoa:

- Violar disposições de leis ou do contrato social;
- Causar prejuízo ou perda irreparável à sociedade;

Parágrafo Primeiro – O sócio excluído por justa causa arcará com os danos morais, matérias, perdas, prejuízos e lucros cessantes que causar à sociedade e/ou aos demais sócios, além de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor nominal de suas quotas, pelo descumprimento do dever de lealdade, aqui reconhecido. Estas parcelas serão imediatamente descontadas antes de qualquer pagamento ao sócio, podendo, se houver saldo em favor da sociedade e/ou dos sócios sofrer execução específica.

Parágrafo Segundo – A apuração das parcelas acima deverá ser feita no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, por empresa de contabilidade ou auditoria que não preste serviço à sociedade ou aos sócios.

Req: 81200001311730

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98237037 em 21/09/2022

Protocolo 224955810 de 21/09/2022

Nome da empresa MEUQUIRIDO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA NIRE 29204000518

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 236485803749109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
MEUQUIRIDO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ nº 19.205.760/0001-63



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WOGI45kwlzrxmQIUg&chave2=BT-06aCOppeIH2MhncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90373529520-ADELMO CASE DO NASCIMENTO | 77974948787-ROGERIO LUIZ GOMES LEITE GUERREIRO

Parágrafo Terceiro – Se o sócio excluído for administrador, suas quotas permanecerão em caução até a liquidação dos valores acima, podendo, a critério dos demais sócios, ser usada para satisfazer ou abater a dívida eventualmente apurada.

Parágrafo Quarto – Nas hipóteses dessa cláusula, os sócios poderão tomar para si às quotas do sócio excluído respeitado a proporcionalidade na participação no capital social ou extingui-las com redução ou não do capital social. Nessa última hipótese, as quotas remanescentes deverão ter seu valor proporcionalmente aumentado.

Cláusula 15ª – Fica determinado que somente quando se fizer necessária, a regência supletiva desta sociedade será feita pelo regramento pertinente na sociedade anônima.

Cláusula 16ª – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 17ª – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se dissolva em relação a seu sócio.

Cláusula 18ª – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Salvador - BA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Salvador - BA, 13 de Setembro de 2022.

ROGERIO LUIZ GOMES LEITE GUERREIRO

ADELMO CASE DO NASCIMENTO



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	MEUQUIRIDO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA
PROTOCOLO	224955810 - 21/09/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204000518
CNPJ 19.205.760/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/09/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98237037 DE 21/09/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 21/09/2022


EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98237037

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 77974948787 - ROGERIO LUIZ GOMES LEITE GUERREIRO - Assinado em 21/09/2022 às 15:32:17

Cpf: 90373529520 - ADELMO CASE DO NASCIMENTO - Assinado em 21/09/2022 às 15:37:01



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98237037 em 21/09/2022

Protocolo 224955810 de 21/09/2022

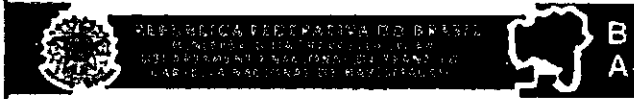
Nome da empresa MEUQUIRIDO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA NIRE 29204000518

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 236485803749109

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1658514413

Nome: _____
Doc. Identificador do Titular: _____
CPF: _____ DATA NASCIMENTO: _____
FILAÇÃO: _____
ANEXOS: _____ ACC: _____ CAT. HAB: _____
INSCRIÇÃO: _____

GERAÇÃO: _____

A EMPRESA DO PORTADOR: _____
LOCAL: _____ DATA EMISSÃO: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

SERPRO / DENATRAN

1658514413



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.205.760/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/11/2013
NOME EMPRESARIAL MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEUQUIRIDO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 001283	COMPLEMENTO EMPRESARIAL OMEGA SALA 902
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROGERGUERREIRO@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9124-7471	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/09/2022 às 08:21:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ: 19.205.760/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:57:34 do dia 10/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2023.

Código de controle da certidão: **C8B9.D73D.6CA9.AEAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de Internet
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
Elyris Maria Santos de Carvalho

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226210506

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	19.205.760/0001-63

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Prefeitura Municipal de Carvalho, Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Autenticidade de internet
 Prefeitura Municipal de Carvalho
 Rua dos Tributos de Carvalho



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 475.183/001-17
CNPJ: 19.205.760/0001-63

Contribuinte: MEUQUIRIDO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 001283
EMPRESARIAL OMEGA SALA 902
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:04:10 horas do dia 10/11/2022.
Válida até dia 08/02/2023.

Código de controle da certidão: 5A01.963D.FC21.9137.3291.04DC.07DB.AF19

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Autenticidade
de internet**
Prefeitura Municipal de Salvador
Cláudio Manoel de Carvalho



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.205.760/0001-63 ✓
Razão Social: MEU QUIRIDO PROD ARTIST E CULT LTDA ME ✓
Endereço: R ALCEU AMOROSO LIMA EDF TANCREDO NEVES / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2022 a 07/01/2023 ✓

Certificação Número: 2022120901543421356733 ✓

Informação obtida em 12/12/2022 15:56:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de Inscrição
Prefeitura Municipal de Ilheus
Eliete Maria de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARIÁPOLIS DO CARVALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.205.760/0001-63

Certidão nº: 31572433/2022

Expedição: 22/09/2022, às 11:56:19

Validade: 21/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.205.760/0001-63, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
de Internet
Prefeitura Municipal de
Mariápolis do Carvalho



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00057025

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 19/12/2022, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ: 19.205.760/0001-63
Endereço: AV. TANCREDO NEVES, 001283, EMPRESARIAL OMEGA, SALA902, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 19 de dezembro de 2022

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/12/2022 12:59:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA**
CNPJ: **19.205.760/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**


Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

BRASIL	Acesso à Informação	Participe	Serviços	Legislação	Canais		
Instituto Nacional da Propriedade Industrial Ministério da Economia							
Consulta à Base de Dados do INPI							
[Info Ajuda?]					1/0		
» Consultar por: No.Processo Marca Titular Cód. Figura]							
Marca							
Nº do Processo:	827999291						
Marca:	BANDA NEGRA COR						
Situação:	Registro de marca em vigor						
Apresentação:	Nominal						
Natureza:	De Serviço						
Apostila:	SEM DIREITO AO USO EXCLUSIVO DA PALAVRA "BANDA".						
Classificação de Produtos / Serviços							
Classe de Nicos	Situação da Classe	Especificação					
NCL(8) 41	Vide Situação do Processo	Organização e promoção de eventos artísticos, diversão e ent...					
Titulares							
Nome							
Titular(1):	MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA						
Representante Legal							
Nome							
Procurador:	Brasnor Marcas e Patentes S/S Ltda. - EPP						
Datas							
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência					
31/10/2005	08/01/2008	08/01/2028					
Prazos para prorrogação de registro de marca							
	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário					
Início	09/01/2027	09/01/2028					
Fim	08/01/2028	08/07/2028					
Petições							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800170248276	02/08/2017	-	374	MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	-	-
✓	850150103090	15/05/2015	-	349	MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	-	-
✓	800070236989	21/12/2007	-	334	2 G B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	-	-
✓	800070236989	21/12/2007	-	308	2 G B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	-	-
✓	011050000199	31/10/2005	-	300	2 G B PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	-	-
Publicações							
RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho		
2438	26/09/2017	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 800170248276 (02/08/2017) Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5) Titular: MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA Procurador: Brasnor Marcas e Patentes S/S Ltda. - EPP		
2434	29/08/2017	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850150103090 (15/05/2015) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Procurador: Brasnor Marcas e Patentes S/S Ltda. - EPP Cessionário: MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA		
1931	08/01/2008	400	-	-			
1924	20/11/2007	351	-	-			
1827	10/01/2006	003	-	-			
Dados atualizados até 13/12/2022 - Nº da Revista: 2710							
Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910							
							

Negra Cor completa 17 anos de estrada e fortalece identidade musical

Desde quando foi criada por Adelmo, que canta, compõe, faz arranjos musicais, toca violão, percussão e gaita, a banda Negra Cor une hip hop, bases eletrônicas, o melhor da musicalidade da percussão baiana com a riqueza melódica e cultural da música negra, representada pelo reggae, samba-reggae, ijexá, funk, dentre outras. O líder da Negra Cor já firmou parcerias de peso em suas composições. A exemplo de Carlinhos Brown em "Só Vou Fazer Amor" e, Gerônimo e o saudoso Saul Barbosa na canção "Amar Com Você".

Atualmente, trabalhando "Vai Dar Praia (Adelmo Casé e Edu Casanova) e com participação especial de MC Buchecha, Adelmo e a Negra Cor vêm mostrando, com força, a essência da sua vivência musical. Apesar de apostar num repertório autoral, com estilo único, e usando criatividade para fazer releituras de músicas dos mais variados gêneros, a Negra Cor vem chamando atenção do público fascinado pelo ritmo pop. "Me sinto vitorioso e feliz por ter conseguido, nesses 17 anos de Negra Cor, afirmar a identidade musical da banda como banda pop, com influências da música negra nacional e internacional, além da MPB. Poder flertar com bases eletrônicas, além da percussão afro-baiana é também algo que me deixa muito feliz", afirma Adelmo Casé, que já esteve à frente das bandas Funk Machine e Black Rio.

Em 2009, foi lançado seu primeiro CD oficial, o "Eletroafroascendente", dirigido por Saul Barbosa e que contou com as participações especiais do sambista carioca, Jorge Aragão, e de Bell Marques. O álbum foi bastante elogiado pelo público e crítica especializada. E em janeiro de 2015, a banda gravou, em Lauro de Freitas (BA), o seu primeiro DVD "#eusonegracor", que rendeu mais um CD para o Grupo.

Além de estar presente em conceituadas festas na capital baiana, o Grupo já se apresentou em diversas cidades do Brasil e hoje está focado em projetos de sucesso como "Negra Cor de Verão", "Negra Cor Fashion Music" e "Tributos Negra Cor". A banda leva a sua música também ao interior da Bahia, marca presença há muitos anos na micareta de Feira de Santana e no Carnaval de Salvador, quando anima grandes Camarotes, como o Camarote Salvador, o Camarote Skol, o Brahma e o do Nana. Canções como "Só Vou Fazer Amor", "Barulhinho Bom", "Coração tambor", o Funk "Amar Com Você" e "Jogue Tudo Pro Alto" ganharam destaque nos repertórios dos shows e possibilitaram que a banda as trabalhasse também nas principais rádios do País.

NEGRA COR

Em abril de 2016, a banda foi classificada para participar do programa musical Super Star, da Rede Globo, e tem se destacado a cada apresentação. Com bastante aceitação do público e a aprovação contínua dos jurados Sandy, Daniela Mercury e Paulo Ricardo, que votaram a favor da banda em todas as apresentações, a Negra Cor está ganhando ainda mais força e visibilidade nacional.

Apresentando um repertório diversificado e dançante, a banda é formada por Adelmo Casé (vocal, violão, percussão e gaita) e mais sete músicos. E o lema da turma é fazer o público entender o verdadeiro sentido da música e se divertir.

AVENIDA TANCREDO NEVES, 1.283 EDE. ÔMEGA SALA 902
CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR - BAHIA - BRASIL. CEP: 41.820-021
TEL: 55 71 3340 1882 - 55 71 99126-7471
ROGERIO@NEGRACOR.COM.BR
WWW.NEGRACOR.COM.BR



CANTOR
Adelmo Casé

Banda Negra Cor anima Réveillon

A banda Negra Cor liderada por Adelmo Casé brindará a chegada de 2020 com um show festivo, dançante e alto astral, no Réveillon do Carmo, às 21h, no Hotel Pestana do Carmo. A festa de virada de ano também terá como atração o cantor Alexandre Leão. A banda Negra Cor, apresentará sua fusão rítmica que une hip hop, black music, bases eletrônicas e música balana. O Réveillon do Carmo oferecerá serviço all inclusive premium. Os ingressos podem ser adquiridos no Bottino e no site da Sympla.

Negra Cor de Todas as Cores

Dando ponta pé na temporada de pré-verão para a estação mais quente do ano, nesta quinta-feira (14), a banda Negra Cor realiza a primeira edição do projeto Negra Cor de Todas as Cores, a partir das 20h, na Zorrus Arenas, em Vilas do Atlântico. Liderada por Adelmo Casé, a Negra Cor leva a sua fusão rítmica que une hip hop, black music, bases eletrônicas e música baiana. O evento também terá como atração o Batifun. Ingressos: R\$ 30 - podem ser





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
0000090

Data e Hora de Emissão:
08/03/2017 18:49:31

Código de Verificação:
1RFD-C7PE

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

19.205.760/0001-63

Inscrição Municipal:

476.183/001-17

Nome/Razão Social:

MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA - ME

Endereço:

Rua Alceu Amoroso Lima 786 , SALA 810 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-770 - BA

E-mail:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

PEDRO M L AGUIAR - ME

CPF/CNPJ:

22.811.166/0001-20

Inscrição Municipal:

633.164/001-26

Endereço:

Ave Luis Viana 6462 , EDIF: WALL STREET; : T PARALELA - Salvador - CEP: 41730-101/BA

E-mail:

financeiro@paprodutora.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA NEGRA COR EM NOVA VIÇOSA/BA, NO DIA 24/02/2017.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$45.074,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:


01201 - Espetáculos teatrais.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00		*	*	136,22

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.074,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7 186/2006
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 03/2017 (mês/ano)

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p>	<p>Número da Nota: 00000380</p> <p>Data e Hora de Emissão: 10/10/2022 13:24:59</p> <p>Código de Verificação: 6XMS-6B5V</p>
	<p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</p>
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 19.205.760/0001-63 Nome/Razão Social: MEUCURRIDO PRODUCER ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA Endereço: Ave Tancredo Neves 001233 - RESERVA OMEGA SALA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41200-021 - BA Inscrição Municipal: 475.183/001-17</p>	
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: EMPRESA SALVADOR TURISMO'S A - SALTA CPF/CNPJ: 14.909.105/0001-72 Endereço: Ave Estados Unidos 341 - MEZANINO - VE 2 COMERCIO - Salvador - CEP: 40010-020/BA E-mail: dir@saltur@gmail.com Inscrição Municipal: 054.521/001-58</p>	
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Referente contratação da empresa, que com a finalidade da atração artística BANDA NEGRA COR, para se apresentar no dia 24 setembro de 2022, no Festival Primavera neste município, conforme Cont. no. 613/202.</p> <p>Banco: Itaú Agência: 0334 C/C: 06393-7</p>	

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$40.000,00

<p>CNAE 9001902 - Produção musical</p> <p>Item da Lista de Serviços: 01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...</p>				
Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Valor Nota Salvador (R\$):
0,00	40.000,00	2,07%	1.148,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.852,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- O ISS desta Nota Salvador será RETIDO pelo Tomador de Serviço que deverá recolher através da Guia de Nota Salvador
- COMPETÊNCIA: 10/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- Esta Nota Salvador está enquadrada na Regra de Responsabilidade Tributária - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000381

Data e Hora de Emissão:
21/10/2022 14:24:57

Código de Verificação:
KWJN-CDLB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:

19.206.760/0001-63

Inscrição Municipal:

476.183/001-17

Nome/Razão Social:

MEUQUIRIDO PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA

Endereço:

Ave Tancredo Neves 001283, EMPRESARIAL OMEGA SALA - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41828-021 - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

MUNICIPIO DE POJUCA

CPF/CNPJ:

13.606.237/0001-06

Inscrição Municipal

Endereço:

PRA ALMIRANTE VASCONCELOS S N, 1 ANDAR CENTRO - Pojuca - CEP: 48120-000/BA

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente prestação de serviços de apresentação do Grupo Musical NEGRA COR, a ser realizado no dia 27 de outubro de 2022, e comemoração aos tradicionais festejos do Servidor Público, neste Município, Conforme Contrato n. 185/2022.

Banco: Itaú Agência: 0334 C/C: 08303-7

Alíquota do ISS: 2,87%

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$40.000,00

CNAE:

9001902 - Produção musical

Item da Lista de Serviços:

01213 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, te...

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00				0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 10/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município. 1213-0/01 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 450/2022

Da: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos informação de dotação orçamentária no PLOA/2023, no Valor R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) para o ano de 2023, objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação da banda Negra Cor no dia 15 de janeiro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da passagem, no Municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 15 de dezembro de 2022

Atenciosamente,



José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

000033

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 189/2022

Pojuca, 15 de dezembro de 2022

À

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Att. José Eduardo Abreu de Oliveira

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2023

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 4502022 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, visando a contratação de empresa especializada para apresentação da Banda Negra Cor no dia 15 de janeiro de 2023 em comemoração ao tradicional festejo da lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, nesta no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2023, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03.09.00 - SEC MUN DE CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SECELJ

13.392.006.2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários R\$ 2.500.000,00

Fonte de Recursos: 02042 – Recursos Royalties R\$ 800.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Alvaro Sierpinski Nascimento

Superintendente da SEFAZ



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA - 252 / 2022
Órgão Interessado:	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	DATA: 19 / 12 / 2022
Responsável:	José Eduardo Abreu de Oliveira	
Assunto:	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical	

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do Grupo Musical **NEGRA COR**, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Em: 19 / 12 / 2022

José Eduardo Abreu de Oliveira
 Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços (X)	40.000,00	Atividade:	2040
Compras ()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
		Fonte de Recurso:	01000 / 02042

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

Alvaro Sierpinski Nascimento
 Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
 Em: 19 / 12 / 2022

Arlindo José Siqueira Costa Junior
 Secretário Municipal da Fazenda
 Em: 19 / 12 / 2022

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 19 / 12 / 2022

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
 Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros	()	Período de Vigência:	02 (dois) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2022

Nº. de Processo: PA – 252 / 2022

Data: 00 / 00 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do Grupo Musical **NEGRA COR**, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

CONTRATADA:

Empresa: **MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA**

CNPJ/MF nº 19.205.760/0001-63

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 001283, Empresarial Omega, Sala 902, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador - Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	40.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	0100

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 06 / 01 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2022

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.205.760/0001-63, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 001283, Empresarial Omega, Sala 902, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **ROGERIO LUIZ GOMES LEITE GUERREIRO**, portador do RG n.º 058387978 IFP/RJ e CPF/MF n.º 779.749.487-87, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação de artistas e grupos musicais: Grupo Musical **NEGRA COR**, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 252/2022 e Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação dos artistas contratados, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;

- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Itaú, Agência: 0334, Conta Corrente nº 08.303-7 ou pelo PIX/CNPJ 19205760000163, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORARIO	DURACAO DO SHOW	VALOR R\$
1.	NEGRA COR	15/01/2023	14:00h	01:40h	40.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLAUSULA QUARTA DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 01000 / 02042

CLAUSULA QUINTA DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2022 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto n° 191/2022 de 20 de Setembro de 2022.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - COBRANCA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2022

000046

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, ____ de _____ de 2022.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Rogério Luiz Gomes Leite Guerreiro
p/ MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
E CULTURAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Rua Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147

DECRETO Nº 191, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, a fim de exercer a função de Fiscal de Contratos da Secretaria De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-Bahia, em razão de quanto disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.566/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

LUCIANO LEIRO LEITE - CPF/ME Nº 916.857.615-34

OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR - CPF/ME Nº 017.483.535-35

Art. 2º - Os trabalhos realizados serão considerados serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

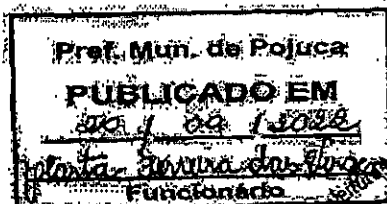
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 20 de setembro de 2022.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal



Handwritten signature
Prefeitura Municipal de Pojuca
Estado da Bahia
Assessoria Jurídica

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

A
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 252/2022

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA** objetivando para apresentação do Grupo Musical **NEGRA COR**, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 479/2022 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 – Proposta de Preços;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – CI nº 450/2022 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - PA nº 252/2022 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 – Minuta do Contrato
- 9 - Decreto nº 191/2022 designando o Fiscal do Contrato.

Atenciosamente,



ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO
Membro da COPEL



Pojuca, 19 de Dezembro de 2022.

Consulente: Presidente da Comissão de Licitação:

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa **MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA** – Show artístico da Banda **NEGRA COR**.

Ementa: Contratação de Banda para os festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem. Empresa de especializada para eventos artísticos. Apresentação de Shows Artísticos. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, III. Instrução n.º 02/05 c/c n.º 01/2017 do TCM. Requisitos. **Pelo deferimento.**

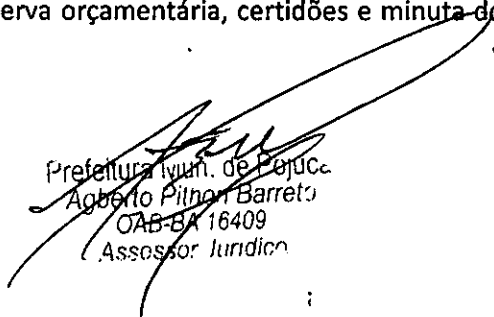
I- Dos fatos

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação de Show artístico da Banda **NEGRA COR**, ao vivo em praça pública, a fim de promover a comemoração dos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, no dia 15 de Janeiro do ano de 2023.

Registra-se que o **Evento Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem** de que participarão os renomados artistas tem por objetivo fomentar, promover e garantir a tradição cultural local, cuja festa é antiga e atinge aos munícipes da sede e distritos da cidade, sobretudo em razão dos mesmos, há muito, integrarem o calendário de eventos da comuna.

Aos autos juntam P.A., documentos de Regularidade Fiscal, Alteração e consolidação contratual n°1 da Sociedade, Documento de identidade do sócio, Registro de Marca, Notas fiscais, proposta de preço, Solicitação de Despesas - SD, informativo de bloqueio de reserva orçamentária, certidões e minuta do instrumento contratual.

Sem mais, passemos a analisar.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Piton Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



II- Do direito

Adentrando à seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, senão vejamos:

"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649, grifei).

O caso posto a apreciação, contratação de profissional artístico, se enquadra perfeitamente no rol exaustivo da inexigibilidade que se pretende.

Ademais, volvendo às formalidades e às questões documentais, soa prudente fazer constar a presença do Tribunal de Contas dos Municípios que, por intermédio da **Instrução Nº 02/2005 c/c com o**

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Piloni Barreto
OAB-BA 46409
Assessor Jurídico



acréscimo da Instrução Nº 01/2017, traça os procedimentos a serem observados quando da realização de contratações desta natureza, *in verbis*:

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;*
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;*
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;*
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;*
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;*
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento;*
- VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante".*

Nesse contexto, tal hipótese de contratação demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório, **mormente que os Artistas a serem contratados possuem uma empresa exclusiva para representação dos seus interesses.**

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinheiro Barreto
OAB BA 15409
Assessor Jurídico

Esse entendimento é comungado pelo estudioso JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o qual pontua o conceito de artista. Vejamos:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (ob. cit., p. 615). Portanto, dada a natureza da atividade artística não se afigura possível estabelecer certos parâmetros de comparação que detenham a característica da objetividade que exige o procedimento licitatório tradicional. Requisito inafastável estabelecido pela lei é que o artista a ser contratado seja "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Na mesma esteira de pensamento MARÇAL JUSTEN FILHO alerta que tal medida *"se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (ob. cit., p. 284).*

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada, tal qual do próprio perfil cultural da população. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 25 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinheiro Barreto
OAB-BA 16400
Assessor Jurídico



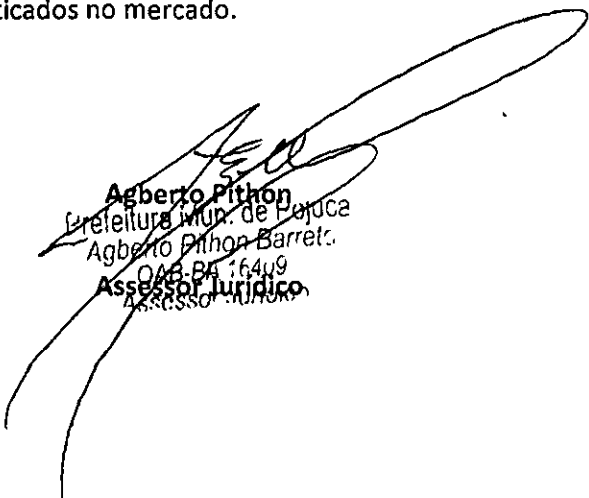
Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

III - Conclusão.

Ante ao exposto, com base no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e Resolução TCM 02/2005 c/c 01/2017 e em razão do interesse da administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico e de cunho cultural nas hostes deste Município, é que opinamos **pelo deferimento da contratação**.

Ademais, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo competente para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.


Agberto Pithon
Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pithon Barret.
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

Nº. de Processo: PA – 252 / 2022

Data: 06 / 01 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação do Grupo Musical **NEGRA COR**, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

CONTRATADA:

Empresa: **MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA**

CNPJ/MF nº 19.205.760/0001-63

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 001283, Empresarial Omega, Sala 902, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador - Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	40.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	0100

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 06 / 01 / 2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

Nº. de Processo: PA – 252 / 2022

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Grupo Musical NEGRA COR, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Contratada – MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

CNPJ: 19.205.760/0001-63

Valor Global – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 06 de Janeiro de 2023.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Extratos de Contratos

00050



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023

Nº. de Processo: PA – 252 / 2022

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Grupo Musical NEGRA COR, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Contratada – MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

CNPJ: 19.205.760/0001-63

Valor Global – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 06 de Janeiro de 2023.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDYXOTAXQUZBMZGZNEYZQZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.205.760/0001-63, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, n.º 001283, Empresarial Omega, Sala 902, Bairro: Caminho das Árvores, no Município de Salvador - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. ROGERIO LUIZ GOMES LEITE GUERREIRO**, portador do RG n.º 058387978 IFP/RJ e CPF/MF n.º 779.749.487-87, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação de artistas e grupos musicais: Grupo Musical **NEGRA COR**, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 252/2022 e Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação dos artistas contratados, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 004/2023

00052

- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Itaú, Agência: 0334, Conta Corrente nº 08.303-7 ou pelo PIX/CNPJ 19205760000163, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA	HORARIO	DURACAO DO SHOW	VALOR R\$
1.	NEGRA COR	15/01/2023	14:00h	01:40h	40.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 01000 / 02042

CLÁUSULA QUINTA DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **02 (dois) meses**,

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagrada pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 02/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 191/2022 de 20 de Setembro de 2022.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo.

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - COBRANCA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 004/2023

00055

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 06 de Janeiro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

ROGERIO LUIZ GOMES LEITE GUERREIRO

Data: 06/01/2023 08:31:29-0300

Verifique em <https://verificador.it.br>

Rogério Luiz Gomes Leite Guerreiro
p/ MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
E CULTURAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

RG: 164.306.72.22

Nome:

RG: 1664109-42-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2023

Nº. de Processo: PA – 252 / 2022

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Grupo Musical NEGRA COR, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Contratada – MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

CNPJ: 19.205.760/0001-63

Valor Global – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 002/ 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 02 (dois) meses

Pojuca, 06 de janeiro de 2023.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2023

Nº. de Processo: PA – 252 / 2022

Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Grupo Musical NEGRA COR, a ser realizado no dia 15 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

Contratada – MEUQUIRIDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

CNPJ: 19.205.760/0001-63

Valor Global – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 002/ 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 02 (dois) meses

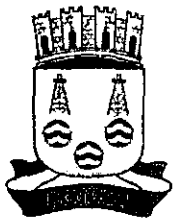
Pojuca, 06 de janeiro de 2023.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDYXOTAXQUZBMZGZNEYZQZ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0058

de acordo com parecer jurídico anexo
aos autos do processo

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 06 de Janeiro 2023

M. R. A. Pena

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Raimunda Aives Pena
Controladora Geral